CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.542

Terça-feira, 20 de Agosto de 2019

Letícia Muhana é homenageada pela Câmara Municipal

Jornalista nascida no Rio de Janeiro recebeu o Título de Cidadã da Cidade do Salvador

Foto: Valdemiro Lopes



A honraria foi entregue em sessão solene dirigia pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), na noite de quinta-feira (15), no Plenário Cosme de Farias. O vereador Demetrio Oliveira (DEM) propôs a homenagem. Emocionada e afirmando estar muito honrada com a cidadania soteropolitana, Letícia destacou que os seus grandes mestres no jornalismo foram José Amílcar e Vera Martins. "A partir de hoje posso dizer que sou baiana com h", enfatizou. Em breve pronunciamento, Osmar Martins – que sugeriu a homenagem - disse que Letícia é uma influência importante em sua vida. O jornalista, mais conhecido por Marrom, destacou que a homenageada já merecia o título ao criar um programa especial para a Axé Music.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara celebra em sessão especial o Dia do Maçom

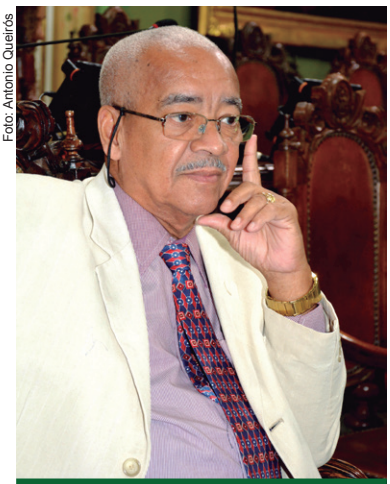
Atividade legislativa acontece nesta terça-feira (20), às 19h, no Plenário Cosme de Farias

Por iniciativa do vereador Alfredo Mangueira (MDB), a Câmara realizará uma sessão especial pela passagem do Dia Municipal do Maçom. A atividade legislativa acontece nesta terça-feira (20), às 19h, no Plenário Cosme de Farias. O presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), vai conduzir os trabalhos.

O vereador Alfredo Mangueira é o autor do projeto de lei que possibilitou a comemoração do Dia Municipal do Maçom na capital baiana. A proposição virou a Lei nº 7167/2006.

Conforme Alfredo Mangueira, a maçonaria baiana será representada por seus grão-mestres das potências: Grande Loja da Bahia, Grande Oriente do Brasil no Estado da Bahia e Grande Oriente da Bahia. Também vão participar da sessão especial as esposas que compõem as Alas Femininas e Fraternidades Femininas, seus filhos adolescentes e membros das Ordens DeMolay e Filhas de Jó.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Alfredo Mangueira

A tradição da maçonaria no Brasil será tema do discurso do vereador Alfredo Mangueira. Conforme o parlamentar, em dezembro deste ano, os maçons vão completar 182 anos de presença fecunda no Brasil, "influenciando na construção da nossa democracia".

Unibal realiza reunião com associados no Centro de Cultura

Acessibilidade dos baleiros no transporte coletivo foi tema do encontro

A acessibilidade dos baleiros no transporte coletivo da capital foi tema da reunião realizada pela União de Baleiros da Bahia (Unibal) no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador na manhã de segunda-feira (19).

"Temos muitas queixas de que fiscais estão proibindo a permanência dos baleiros nos coletivos, mesmo os que têm credenciamento. Vamos lançar um plano de ação para resolver essa questão. Não somos contra a fiscalização. O único problema é proibir que nossos associados realizem seu trabalho", disse o presidente da Unibal, Gilson Rodrigues.

Fotos: Reginaldo Ipê



Unibal no Centro de Cultura



No encontro, também foram listadas as normas estabelecidas pela associação para os cadastrados. A Unibal reúne 800 associados e o presidente afirma que pretende cadastrar mais 200. "Quem tiver interesse em se cadastrar deve ir à sede da associação, na Praça Almiro Pinho, nº 48, em Sussuarana. É necessário apresentar original e xerox do RG, CPF, comprovante de residência, antecedente criminal, foto ¾ e informar telefone para contato", explica.

Jornalista Letícia Muhana ganha Título de Cidadã de Salvador

Honraria da Câmara foi entregue em sessão solene na noite de quinta-feira (15)





Fotos: Valdemiro Lopes

A jornalista carioca Letícia Muhana tem muita aproximação com a capital baiana, onde morou, estudou na Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia e iniciou na profissão. Esse vínculo com a cidade foi reconhecido pela Câmara Municipal com a outorga do Título de Cidadã de Salvador. A honraria foi entregue em sessão solene dirigia pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), na noite de quinta-feira (15), no Plenário Cosme de Farias. O vereador Demetrio Oliveira (DEM) propôs a homenagem.

"Letícia é uma grande referência no jornalismo nacional", afirmou o presidente Geraldo Júnior. Ainda em sua fala, disse que o projeto de resolução que possibilitou a homenagem foi aprovado por unanimidade.

Destacou também que a Câmara homenageou os atores Antonio Pitanga e Othon Bastos, retribuindo o carinho de todo o Brasil. O presidente Geraldo Júnior encerrou o seu pronunciamento afirmando que Letícia já pode falar "sou soteropolitana", pois aqui "você se sente amada".

Em sua saudação, Demetrio Oliveira traçou um pequeno perfil biográfico da homenageada destacando o seu nascimento no Rio de Janeiro em 1953. Lembrou que os seus pais são baianos e "os avós paternos emigraram para o Brasil vindos da Síria e do Líbano".



Lembrou também que a homenageada estagiou na área de jornalismo na Tribuna da Bahia e em seguida ingressou na TV Aratu, então afiliada da Rede Globo. "A partir daí a televisão se transformou no mundo de Letícia", frisou Demétrio.



Na TV Aratu, acrescentou o vereador, "Letícia teve diversas funções, atuando como produtora, repórter, chefe de reportagem e de redação de jornalismo".

Segundo Demétrio, a vida de Letícia deu uma guinada em 1984 quando foi convidada por Alberico de Sousa Cruz, diretor da Central Globo de Jornalismo, para trabalhar como editora do RJTV. "A sua chegada ao Rio de Janeiro, em 10 de abril, coincidiu com o comício das Diretas Já, que reuniu cerca de um milhão de pessoas na Candelária", recordou.

Ainda no seu discurso, o vereador destacou o seu crescimento profissional na Rede Globo, atuando no Jornal Nacional e nos canais fechados GloboNews e Viva. Demetrio frisou que "a contribuição de Letícia Muhana à nossa cidade encontra eco desde a sua escolha por estudar aqui, na Universidade Federal da Bahia".

O vereador encerrou a sua fala informando que o jornalista Osmar Martins, mais conhecido como Marrom, foi quem sugeriu a homenagem.

A honraria foi entregue pelo vereador Demetrio, pelo filho Victor Muhana e pela cunhada Rosana Muhana, que também fizeram parte da mesa de trabalho juntamente com os jornalistas José Amilcar e Osmar Martins.

AGRADECIMENTO

Emocionada e muito honrada com a cidadania soteropolitana, Letícia Muhana confessou que, quando criança, "odiava Salvador" e sofria muito em sala de aula por causa do sotaque carioca. Com o tempo, esse sentimento se transformou em amor e gratidão.

Ela narrou algumas passagens da fase estudantil na capital baiana e o ingresso no jornalismo, na Faculdade de Comunicação, de pois de transferida do curso de Administração. No jornalismo, destacou que os seus grandes mestres foram José Amilcar e Vera Martins.

"A partir de hoje posso dizer que sou baiana com h", afirmou Letícia ao encerrar a sua fala.

Em breve pronunciamento, Osmar Martins disse que foi foca de Letícia, "uma influência importante em minha vida". O jornalista destacou que a homenageada já merecia o título ao criar um programa especial para a Axé Music.

Ainda na sessão solene foi apresentado um vídeo com diversos depoimentos de amigos da homenageada e de colegas da televisão.

Acompanharam a outorga da honraria os cantores Edu Casanova e Ricardo Chaves e diversos colegas do jornalismo.

Semana do Clima da América Latina e Caribe

Presidente Geraldo Júnior participou da abertura do evento

Durante a abertura da Semana do Clima da América Latina e Caribe 2019, evento da Organização das Nações Unidas (ONU), que ocorre até a sexta-feira (23), o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), ressaltou a atuação da Casa neste processo de comprometimento com a causa.

Foto: Assessoria do vereador



Ele citou a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), em 2016, que amplia as ciclovias da cidade e favorece a população.

"Considero a Semana do Clima da América Latina e Caribe de extrema importância para o cenário de nosso país, porque coloca Salvador no centro das atenções mundiais no debate das mudanças climáticas", frisou o presidente.

O evento acontece na Cidade do Clima, montada no Salvador Hall especialmente para a ocasião, que vai receber autoridades mundiais palestras, mesas de debates e conferências nos espaços Verde, Amarelo e Azul, durante esta semana.

Câmara vai homenagear o coronel PM Paulo Uzêda

Por iniciativa do presidente Geraldo Júnior, militar será condecorado com a Medalha Thomé de Souza

A Câmara Municipal de Salvador vai homenagear o coronel PM Paulo de Tarso Alonso Uzêda com a Medalha Thomé de Souza, uma das mais importantes da Casa. A sessão solene de outorga da honraria acontecerá nesta quarta-feira (21), às 19h, no Plenário Cosme de Farias. O presidente Geraldo Júnior (SD) é o autor do projeto de resolução da homenagem.

O homenageado nasceu em Salvador, em 1961, e ingressou nas fileiras da Polícia Militar da Bahia (PM/BA) no ano de 1980. Na área de segurança, especializou-se em Gestão Estratégica de Políticas de Segurança Pública pela Universidade Federal da Bahia e fez mais dois aprimoramentos: o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e o Curso de Especialização em Gestão Estratégica da Segurança Pública, pela PM/BA em parceria com a Universidade do Estado da Bahia.

Na PM/BA, realizou os seguintes cursos: de Rádio Patrulhamento N-16, de Gerenciamento de Conflito Agrário, de Gestão da Qualidade em Segurança Pública, de Gerenciamento de Crises para Oficiais Superiores, de Lei de Responsabilidade Fiscal do Programa de Modernização e Racionalização da Administração Financeira do Estado, de Metodologia do Ensino Superior, dentre outros.

"Durante sua trajetória profissional, o coronel PM Paulo Uzêda assumiu inúmeras funções de destaque na corporação, sendo, dentre outras, chefe da Seção de Segurança, subgerente de Operações de Segurança e assessor técnico de Programação e Orçamento da Casa Militar do Governador", informou Geraldo Júnior na justificativa do Projeto de Resolução nº 43/2019.

Geraldo Júnior lamenta morte do ex-deputado Eujácio Simões Filho

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), lamentou o falecimento do ex-deputado Eujácio Simões Filho. O ex-parlamentar morreu na manhã de domingo (18), vítima de um câncer que enfrentava há mais de três anos. A cerimônia de cremação foi no mesmo dia, á tarde, no Cemitério do Jardim da Saudade.

"As lutas da vida são as que demonstram a coragem de um homem e assim sempre foi Eujácio: determinado na busca de seus propósitos e pela realização de seus ideais", declarou o presidente.

Em nome do amigo Mateus Simões, filho de Eujácio, Geraldo Júnior desejou "conforto espiritual por essa perda irreparável".

Formado em Arquitetura pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), Eujácio Simões Filho começou a carreira como deputado estadual pelo PFL, tendo dois mandatos na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA).

Pelo PL, foi deputado federal duas vezes, tendo participado ativamente dos acontecimentos políticos do país após a redemocratização, como lembrou Geraldo Júnior.

Reprodução internet



Eujácio Simões Filho

Conhecido pelo seu "estilo autêntico e espirituoso", o ex-deputado se notabilizou na política e foi presidente da AL-BA. Nos últimos anos de vida vinha se dedicando ao agronegócio. Eujácio deixa um casal de filhos e um neto.

Comissão de Saúde questiona gestão feita por ONGs

Presidente do colegiado, vereador Maurício Trindade, diz que modalidade é cara e não garante a qualidade

Atenta à gestão das unidades de saúde da capital, a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salvador, por meio do presidente do colegiado, vereador Maurício Trindade (DEM), criticou a atuação das Organizações não Governamentais (ONGs). “Muitas são na realidade empresas lucrativas que se disfarçaram apenas para se adequar à lei e burlar e não pagar diversos impostos”, pontuou o vereador.

“A situação encontrada tem sido assustadora. Temos constatado que não houve economia na terceirização das gestões, além de várias unidades apresentarem uma grande perda de qualidade. Falta sintonia entre as empresas e os gerentes da unidade nomeados pela Prefeitura que perderam autonomia sobre os serviços prestados que, no geral, tem sido de baixa qualidade”, pontuou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Presidente da Comissão de Saúde, vereador Maurício Trindade, questionou gestão das unidades da capital

Maurício Trindade disse que as verdadeiras ONGs de saúde da cidade, as Obras Sociais Irmã Dulce, Martagão Gesteira, Sagrada Família e Aristides Maltez, se afastaram da gestão de unidades do município. “Restam somente o Hospital Santa Isabel e o Santo Amaro, sendo que o Santa Isabel também já demonstrou intenção de abandonar a gestão das unidades geridas por ele, os multicentros de Amaralina e o Multicentro Vale das Pedrinhas”, ressalta o presidente da Comissão de Saúde.

Trindade sugeriu que as empresas fossem afastadas e a gestão executada pelo município. “O que garantiria economia, além de uma maior qualidade dos serviços prestados como era antigamente”, avalia.

VISITA

Em visita às unidades de saúde da capital, o colegiado tem identificado algumas oportunidades de melhoria. Na unidade de Saúde do Marback, Maurício Trindade verificou que o sistema de informática não está interligado ao da Prefeitura Municipal de Salvador, causando grande prejuízo aos pacientes.

“Nos Multicentros Liberdade e na Carlos Gomes detectamos uma grande perda de qualidade do serviço, com longas filas e baixa produtividade de vários setores, tanto da parte de médicos, quanto laboratório e principalmente a fisioterapia, serviços geridos por uma pequena ONG do interior do Estado”, destacou o vereador.

Centro de Cultura exibe Cine For All

No evento foi exibido pela primeira vez o filme que mostra o espetáculo do ano de 2018

Já pensou em assistir um filme sobre Zumbi dos Palmares tendo o forró como trilha sonora? Isso foi possível no projeto Curta Cinema, realizado na quinta-feira (15), no Centro de Cultura da Câmara Municipal. O espaço exibiu o filme For All, produzido pela Escola de Dança e Método Forrozin.

Em sua quinta edição, o For All é um espetáculo que une a dança e teatro, com encenação no palco. No evento foi exibido pela primeira vez o filme que mostra o espetáculo do ano de 2018, que teve como tema ‘Zumbi dos Palmares’.

Fotos: Valdemiro Lopes





“A importância de realizar um evento desse no Centro de Cultura é poder mostrar a valorização da cultura nordestina, em um espaço bem localizado como esse da Câmara. E não devemos deixar o forró morrer”, afirma Daniel Maia o idealizador da escola.

Após o filme, o público participou de um bate-papo e prestigiou também a apresentações de dança com professores da Forrozin.

Aladilce Souza pede celeridade do projeto de combate à homofobia

Matéria que visa punir estabelecimentos públicos e privados está na Comissão de Orçamento

"O movimento LGBT está indignado com essa situação", pontua a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), em relação ao andamento do Projeto de Lei Teu Nascimento, de sua autoria. O PL de nº 292/2017 visa a punição administrativa de estabelecimentos públicos e privados, além de agentes públicos, que discriminem pessoas em razão da sua orientação sexual ou identidade e expressão de gênero, no Município de Salvador.

Foto: Antonio Queirós



Vereadores em defesa do movimento LGBT



Depois de diversos adiamentos, o projeto teve aprovação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara em 2018, após mais de um ano tramitando. Atualmente encontra-se parado na Comissão de Orçamento quando, segundo Aladilce, já deveria ter sido apreciado, de acordo com as diretrizes do regimento. Militantes do movimento LGBT, como Onã Rudá (UNA LGBT), consideram que a situação está sendo tratada de maneira desrespeitosa, por conta da sua temática.

"Queremos aprovar esse projeto na Câmara o quanto antes", defende Aladilce. "Essa demora é injustificável, e precisamos dar uma resposta para as pessoas que sofrem cotidianamente com a LGBTfobia e outras violências, inclusive em seus ambientes de trabalho", complementa. O projeto de lei foi apresentado no dia 17 de maio de 2017, data na qual é comemorado o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Teu Nascimento, que dá nome ao projeto, foi um homem trans, ativista em prol dos direitos da comunidade LGBT, brutalmente assassinado em Salvador no ano de 2017.



Projeto sugere kit de higiene bucal para estudantes da rede municipal

Vereador Luiz Carlos propõe entrega dos produtos junto com o fardamento

O vereador Luiz Carlos (PRB) apresentou à Mesa Diretora da Câmara de Salvador o Projeto de Indicação n° 527/2019. A matéria sugere ao Executivo Municipal o fornecimento do kit de higiene bucal como parte do fardamento escolar dos estudantes da rede pública municipal.

"Hábitos de higiene bucal devem ser incentivados desde a infância e o ambiente escolar é propício para estimular esses cuidados", diz o vereador.

O autor da proposta reforça que é "é dever do Poder Público Municipal zelar pela saúde básica da população". Para o vereador, é necessário proporcionar, principalmente, às crianças e adolescentes ferramentas para uma melhor qualidade de vida.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos

CÂMARA MUNICIPAL

69ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE AGOSTO DE 2019 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de agosto de 2019.

PROJETO DE LEI Nº251/2019

Obriga hotéis e demais estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de hospedagem para cães e gatos, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens do ambiente em tempo real para que os tutores possam monitorar seus animais, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados hotéis e demais estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de hospedagem para cães e gatos, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens do ambiente em tempo real para que os tutores possam monitorar seus animais, no município de Salvador.

Art. 2º. As imagens serão disponibilizadas em website ou aplicativo, através de login e senha que cada tutor criará no momento do checkin.

Art. 3º. Caberá ao executivo a regulamentação desta lei no que couber.

Art 4º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Ao adotar um animal de estimação, trazemos para nossas vidas um companheiro fiel, que anima e alegra todo o ambiente. Ocorre que muitas vezes, em razão da vida corrida habitual e da diversidade de compromissos, surge a necessidade de deixar seu cão ou gato aos cuidados de outra pessoa.

Neste sentido e atendendo esta demanda, é que existem hotéis e estabelecimentos que oferecem o serviço de hospedagem para cães e gatos, porém é fundamental assegurar o bem-estar dos animais. O artigo 225 da Constituição brasileira determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e é dever do poder público e da coletividade defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Neste sentido, é importante mencionar também a Lei 9605/1998, que em seu artigo 32 tipifica como crime os maus tratos aos animais, impondo inclusive, "pena de detenção, de três meses a um ano, e multa".

Além do mais, é preciso destacar que a tecnologia modificou o mundo e atualmente está popularizada, e vem sendo utilizada como ferramenta facilitadora, inclusive nas relações, simplificando a compra, venda e a transmissão de informações. Corriqueiramente presenciamos e tomamos conhecimento de inúmeros casos de maus tratos aos animais o que torna fundamental a união e empenho de todos para que cada vez mais medidas sejam tomadas no sentido de diminuir e/ou erradicar o alarmante número de casos de maus tratos aos animais.

Isto posto, solicito aos nobres pares, a aprovação da presente propositura nesta Casa legislativa.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº252/2019

Obriga condomínios residenciais e comerciais a orientarem seus funcionários e afixarem placas e/ou cartazes informando os números das centrais de atendimento em casos de violência contra a mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados os condomínios residenciais e comerciais a orientarem os funcionários e a afixarem placas e/ou cartazes em local visível, com letreiro legível, informando sobre as centrais de atendimento para casos de violência contra mulheres.

Art. 2º. As placas deverão conter o seguinte texto:

"ATENÇÃO CONDÔMINOS!

Nossos funcionários estão orientados a acionarem as centrais de atendimento em casos de violência contra a mulher (telefone 180)

TODAS AS AGRESSÕES SERÃO DENUNCIADAS! "

Art. 3º.Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como "qualquer ato de agressão ou negligência à pessoa que produz ou pode produzir dano psicológico, sofrimento físico ou sexual, incluindo as ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade, tanto em público como em privado".

Neste sentido a Lei 11340/06 – Lei Maria da Penha – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, observa-se então que é fundamental a junção de esforços individuais, da sociedade civil e do poder público, lutando contra toda e qualquer ação ou omissão que gere violência contra a mulher.

Importante destacar que a Bahia registra números alarmantes de violência contra a mulher, especificamente a capital, somente no mês de janeiro do ano em curso, registrou 980 ocorrências, o que significa um crime a cada 45 minutos, conforme dados da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) destaca que é importante o fortalecimento de mecanismos e políticas de prevenção e proteção com o objetivo de extinguir a violência e discriminação praticadas contra as mulheres. Isto posto, importante destacar que se faz necessário aumentar os instrumentos que coíbam os casos de violência, bem como criar mecanismos que efetivamente combatam a violência contra a mulher.

Por todo o exposto e na certeza de que as medidas propostas em tela estão atendendo ao interesse público, peço aos meus pares a aprovação do presente projeto.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº253/ 2019

Obriga restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisserias, cafeterias, sorveterias e demais congêneres que comercializam ou entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, a apresentarem informações sobre as calorias e todos os ingredientes utilizados para a elaboração de cada alimento oferecido aos consumidores, no cardápio, ou em local de fácil visualização, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados os restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisserias, cafeterias, sorveterias e demais congêneres que comercializam ou entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, a apresentarem informações sobre as calorias e todos os ingredientes utilizados para a elaboração de cada alimento oferecido aos consumidores, no cardápio, ou em local de fácil visualização, no Município de Salvador.

Art. 2º. As informações descritas no artigo anterior, além de expor a quantidade de calorias de cada alimento, deverá informar especificamente se o alimento contém: gorduras Saturadas, gorduras trans, glúten, temperos específicos, lactose, açúcar, ingredientes de origem animal.

§1º As informações serão disponibilizadas em tabelas visíveis, legíveis e de fácil acesso, em cardápios ou em impressos fornecidos aos consumidores, bem como em cardápios disponíveis em sítio na internet.

§ 2º - As informações e impressos deverão reportar-se a cada produto preparado nos estabelecimentos e comercializados que não disponha de embalagem própria

JUSTIFICATIVA

Os alimentos possuem um papel fundamental em nossas vidas, o ato de se alimentar não é apenas uma necessidade básica, é sim um dos fatores que mais afetam e interferem na vida do ser humano.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) trata da Política Nacional das Relações de Consumo e revela como objetivo "atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo".

Ainda no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor ele traz como um de seus princípios "a informação e transparência" que é o dever do fornecedor em informar e do consumidor em ser informado. Nota-se então que a informação é fator fundamental e segundo nutricionistas, disponibilizar ao consumidor informações do alimento e/ou refeição que irá consumir, significa prevenir doenças como diabetes e cardiopatias, o que implica em economia futura com saúde pública.

Informações importantes sobre os alimentos que se consome nem sempre são passadas de forma clara, e no que se refere especificamente a restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins é ainda mais raro encontrar informações acessíveis sobre a refeição. Nos dias atuais em razão do acelerado ritmo de vida, disponibilizamos de pouco tempo para dedicar às refeições o que muitas vezes acaba influenciando em uma alimentação desequilibrada, ressaltando também que é cada vez maior a preocupação com a saúde e com a qualidade do alimento que está ingerindo, fatores que justificam a importância e relevância do tema ora abordado.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação da presente propositura.

Salvador, 06 de agosot de 2019.
MARSELLE MORAES

Art. 3°. Caberá ao poder executivo a regulamentação desta lei, no que couber.

Art 4°. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 06 de agosto de 2019.
MARSELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 254 /2019

"Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Salvador, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a prioridade no atendimento para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Salvador.

Paragrafo Único. A determinação a qual se refere o artigo primeiro, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas a que se refere o Art. 1º, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovar as condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30(trinta) dias após sua publicação.

Salvador de agosto de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

Observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para a importância de prioridade às pessoas em tratamento oncológico, problemas renais e/ou que utilizam bolsa de colostomia.

O tratamento doloroso dessas pessoas, muitas vezes são obrigadas a enfrentar transportes e filas que para quem passa por esses problemas são verdadeiras via-crúcis.

Muitas vezes os pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos e ao sair destes voltam a fazer seus afazeres, seja ir ao banco, supermercados, etc.

Esse Projeto visa tornar a vida dessas pessoas menos penosa visando uma melhor qualidade de vida.

Nada mais justo nesse momento em que essas pessoas estão mais frágeis emocionalmente e também fisicamente, que facilitar o acesso a estes lugares propiciando prioridade no atendimento.

A atual administração municipal tem se esmerado em proporcionar medidas para melhoria da qualidade de vida das pessoas garantindo o bem estar delas.

Assim, considerando a relevância da presente proposta, peço o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Salvador, de agosto de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

PROJETO DE LEI Nº255/19

Dispõe sobre a emissão de nota fiscal no ato do abastecimento dos veículos em postos de combustível e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal após a prestação do serviço no posto de combustível.

Art. 2º. Em caso de descumprimento desta Lei a fiscalização municipal aplicará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente do País, sem prejuízo das ações de outros órgãos.

Parágrafo Único- No caso de reincidência, a penalidade da multa será aplicada em dobro.

Art. 3°. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta dias) a partir de sua publicação.

Art.4°. Caberá a fiscalização ao CODECON.

Art.5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Salvador, 05 de agosto de 2019.
BALBINO CARVALHO- SABÁ
LIDER DO PV

JUSTIFICA

Segundo a Constituição Federal Art. 30. Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local.

Trata-se a Preposição de Lei sobre a emissão de nota fiscal pelos estabelecimentos comerciais, especificamente postos de combustíveis.

O objetivo da Proposição é assegurar ao cidadão usuário do serviço dos postos de combustíveis, o direito de obter a nota fiscal do serviço prestado, sobretudo quando a Prefeitura incentiva que as pessoas exijam a nota fiscal do serviço prestado.Essa medida, além de beneficiar os usuários, também permite ao Poder Público municipal conhecer de fato o faturamento de cada estabelecimento, consequentemente aumentar a arrecadação municipal.

Sendo assim, apelo para a sensibilidade dos meus pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Salvador, 05 de agosto de 2019.
BALBINO CARVALHO- SABÁ
LIDER DO PV

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº539/ 2019

Considerando que em conformidade com o artigo 5º da Constituição brasileira, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza";

Considerando que a Lei 13146 em seu artigo 42 § 2º assegura que "o poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional".

Considerando que é fundamental facilitar a vida das pessoas com deficiência que necessitem de auxílio de acompanhante;

Considerando que o direito de acessibilidade deve ser garantido em espaços e eventos culturais de maneira segura e acolhedora;

Considerando que é importante permitir que os direitos da pessoa com deficiência sejam exercidos em sua plenitude;

Considerando que organizadores e gestores de eventos devem reconhecer, respeitar e viabilizar os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, viabilizando o pleno exercício do direito de frequentar os mesmos lugares públicos que as demais pessoas, assim como permanecer nos espaços sem qualquer constrangimento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a compensação de tributos municipais aos estabelecimentos destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral que disponibilizem, gratuitamente, ingressos para acompanhante necessário de pessoas com deficiência.

Salvador, 06 de agosto de 2019.
MARSELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº540/ 2019

Considerando que a internet é essencial para nossa informação;

Considerando que a internet é um excelente meio de comunicação;

Considerando que ainda é alto o número de pessoas digitalmente excluídas;

Considerando que a internet trouxe benefícios tecnológicos, facilitando o acesso ao conhecimento e inclusão social;

Considerando que disponibilizar ao cidadão o livre acesso na rede mundial de computadores é mais uma forma do poder público colaborar com o aumento à universalização do serviço;

Considerando que a disponibilização de sinal aberto e gratuito de internet banda larga (wi-Fi) nos hospitais públicos municipais, significa que as pessoas conseguirão realizar diversas atividades enquanto aguarda atendimento na unidade de saúde;

Considerando que é importante que a administração pública ao disponibilizar o serviço, observe os princípios da confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade

Considerando que o tratamento de saúde prolongado em um leito hospitalar se configura em uma situação estressante e desgastante tanto para os pacientes quanto para seus familiares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a disponibilização de sinal aberto e gratuito de internet banda larga wireless (Wi-Fi) nos hospitais públicos municipais.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº541/2019

Considerando que o Município tem o dever de cuidar da saúde de seus munícipes, legislando sobre o tema, ainda que de forma suplementar;

Considerando que o artigo 37 da Constituição brasileira diz que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

Considerando que no que se refere à saúde, é importante destacar que ainda existem falhas nos mecanismos de regulação do atendimento à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que ainda é grande a falta de respeito à ordem cronológica das listas e falta de critérios para priorização dos pacientes;

Considerando que a transparência no Estado tem origem no debate de melhoria da gestão pública;

Considerando que a transparência viabiliza a compreensão por parte da sociedade de como a máquina estatal está funcionando, tanto em termos de eficiência quanto no que se refere ao alcance de suas finalidades;

Considerando que a tecnologia contribui para a melhoria do serviço disponibilizado e também no que se refere ao bem-estar dos pacientes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a publicação em website, da lista de espera dos pacientes que aguardam por procedimentos eletivos (consultas discriminadas por especialidade, exames e intervenções cirúrgicas) na rede municipal de saúde.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº542/2019

Considerando que é fundamental incentivar a adoção de cães e gatos abandonados nas ruas, ofertando a eles um lar e minimizando um problema de saúde pública;

Considerando que a lei orgânica municipal asseguram em seu artigo 6º que a "a defesa e preservação do meio ambiente é um dos princípios que fundamentam a organização do Município";

Considerando que o artigo 156 I da Constituição brasileira de 1988 diz que "compete aos Municípios instituírem impostos sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU);

Considerando que conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos munícipes que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado ao setor de tributação municipal, será um meio de incentivar a adoção responsável dos animais em situação de rua na capital baiana;

Considerando que é fundamental o incentivo da viabilização e desenvolvimento por parte do poder público a programas e projetos de bem-estar aos animais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica para que seja concedido desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos munícipes que adotarem animal abandonado por meio de uma Organização Não Governamental ou demais entidades ou órgão da esfera pública ou privada de defesa e proteção dos animais.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº543/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 assegura que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que um dos objetivos do Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa é a "integração de políticas públicas formuladas no âmbito federal e a intersetorialidade orientadora da ação local";

Considerando que a estratégia do programa Brasil Amigo da Pessoa Idosa "afirma o compromisso com a efetividade do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que tem como objetivo garantir os direitos das pessoas idosas em todos os setores, propondo políticas públicas para as especificidades da população idosa e penalidades para as violações de direitos";

Considerando que um dos pilares que fundamentam a criação do programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa é que os "municípios são responsáveis pela execução das ações que buscam transformar a realidade local";

Considerando que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que Salvador é a capital brasileira onde mais cresce o número de idosos;

Considerando que uma das diretrizes do programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa é a "centralidade e protagonismo das pessoas idosas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

F-PL-014-03

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica para aderir ao programa federal "Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa".

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº544/ 2019

Considerando que as fortes chuvas que estão caindo nos últimos dias em Salvador têm causado inúmeros transtornos em diversos pontos da cidade, além de alagamentos, deslizamentos de terra, bem como desabamentos de imóveis, deixando pessoas desabrigadas e em condições de risco iminente, por conta dessas supracitadas situações;

Considerando que estes problemas já se fazem recorrentes na cidade do Salvador, visto que todo ano a população mais carente é a mais prejudicada, de forma que entre esses estão, crianças, idosos, pessoas com deficiência, etc.;

Considerando que é imperioso ao poder público desenvolver políticas de contenção de encostas, drenagem de canal, entre outros, buscando dirimir óbice para as famílias destas comunidades;

Considerando que moradores do bairro de Pernambués, residentes na Travessa Thomaz Gonzaga, S/N, próximo à Rua da Pizzaria Saborear, Salvador, Bahia, convivem com o risco de desabamento da encosta que fica na Rua supra, ocasionando risco de morte para algumas famílias residente nessa localidade;

Considerando que a água da chuva tem descido por tal encosta, alagando casas e destruindo estruturas, tomando assim proporções assustadoras, vez que a Rua fica totalmente alagada, impossibilitando a locomoção dos morados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, **"ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO"**, a realização de estudos técnicos que viabilizem medidas para a colocação e estruturação de contenção na encosta localizada na Travessa Thomaz Gonzaga, S/N, Pernambués,

F-PL-014-03

próximo à Rua da Pizzaria Saborear, Salvador, Bahia, com o propósito de dirimir os problemas vivenciados naquela comunidade.

Salvador - BA, 06 de agosto de 2019

Luiz Carlos Suica
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº545/19

Considerando a importância de informar a sociedade civil sobre a rota das memórias negras, como uma espécie de embarque em uma viagem pela história dos negros (as) no Brasil e as descobertas dos encantos da cultura deixada.

Considerando que a realização de um projeto de educação patrimonial pode manter a memória negra de Salvador, e que a Administração Pública deve estimular a preservação e valorização da nossa cultura, como resgate da história dos povos africanos e afro-brasileiros.

Considerando também que Salvador já possui monumentos e esculturas em espaços abertos que asseguram a visibilidade negra, a saber: o da Iyalorixá Gildásia dos Santos e Santos, conhecida como Mãe Gilda de Ogum, que fundou em 1988 o Ilê Axé Abassá de Ogum, Terreiro de Candomblé localizado nas imediações da Lagoa do Abaeté, bairro de Itapuã em Salvador; Luiz Gama, que foi um rábula, orador, jornalista, escritor e o Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil, localizado no bairro do Largo do Tanque; Mãe Runhó, no Engenho Velho da Federação e Doné do Terreiro do Bogum, filha de escravos, assumiu a direção do terreiro em 1925, onde permaneceu por 50 anos, até sua morte; os líderes da Revolta dos Búzios, no Largo da Piedade, que além de serem emancipacionistas, defenderam importantes mudanças sociais e políticas na sociedade, entre outros.

Considerando que a memória e a história do negro (a) após a abolição talvez sejam um dos campos mais férteis para pesquisa da atualidade e, certamente, ainda pouco explorado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de uma rota de memórias sobre os monumentos e esculturas de representantes negros (as), com ampla divulgação para estimular a visita nestes locais, sobretudo no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Salvador, 07 de agosto de 2019.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº546/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região. **A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Periperi, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº547/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Alto de Coutos, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº548/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Conjunto Senhor do Bonfim, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº549/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Coutos, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº550/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região. **A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Ilha amarela, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº551/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região. **A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Itacaranha, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº552/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Lobato, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº553/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Mirantes de Periperi, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº554/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região. **A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Paripe, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº555/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região. **A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Plataforma, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº556/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Vista Alegre, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº557/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro do Uruguai em salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº558/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Pirajá em salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº559/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de São Caetano em salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº560/19

A necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria ao meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas.

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e no momento da coleta erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comercio e Barra, a ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos, posto que nessas localidades onde concentram-se um volume grande de cidadãos por metro quadrado e o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Fazenda Coutos, no Subúrbio Ferroviário de salvador/Ba.

Salvador/Ba, 08 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

ATA

66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1ª SECRETÁRIA: VEREADORA ALADILCE SOUZA (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIA: VEREADORA ANA RITA TAVARES (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 22/19 da Caixa Econômica Federal informando a liberação de recursos relativos a contratos da Prefeitura; Projetos de Lei n.s 250/19 do vereador Demétrio Oliveira; Projetos de Indicação n.s 528 e 529/19 da vereadora Ireuda Silva, 530/19 do vereador Hélio Ferreira, 531 a 533/19 da vereadora Marcelle Moraes, 534/19 do vereador Hélio Ferreira e 535 a 538/19 da vereadora Marcelle Moraes; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, nos **Registros**, o vereador Duda Sanches comentou sobre a vinda à Casa, nesta tarde, do governador do Estado Rui Costa, para debater com os vereadores sobre o projeto do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT). Lembrou que o governador foi vereador da CMS e elogiou o senhor presidente, sublinhando que a sua condução da Casa favorecia um evento como esse. Declarou sua posição respeitosa ao governador, mesmo sendo de linha política a ele oposta. Expôs sobre a preocupação dos moradores das áreas onde se realizaria a obra do VLT, pela possibilidade de desapropriação de suas residências. A vereadora Ana Rita Tavares saudou a vinda do governador, afirmando que o VLT seria um modal importante para a Cidade, pois ligaria o Comércio à Avenida Suburbana. Afirmou ainda que o Governo do Estado era o maior responsável pelas boas transformações na Cidade. A vereadora Aladilce Souza disse nunca ter visto, em anos na vereança, um governador vir à CMS, cuja importância considerou atestada nesse fato. Contestou declaração do prefeito comparando a obra do VLT à obra do *Bus Rapid Transit* (BRT), do Município, lembrando que a obra municipal se iniciou sem licenças ambientais. O vereador Toinho Carolino também destacou o ineditismo da vinda do governador, observando que ele abriu mão de enviar secretários, como seria comum. Afirmou o benefício aos moradores do Subúrbio com o novo modal a ser criado pelo Estado, expondo números e explicando que ele não traria danos ambientais. A vereadora Marta Rodrigues convidou todos para o lançamento do segundo volume da biografia do ex-governador e ex-vereador da CMS Waldir Pires, escrita por Emiliano José, que aconteceria no dia seguinte, às 17h, no Palácio Rio Branco. Explicou o teor desse segundo volume, destacando a perseguição sofrida por Waldir Pires durante a Ditadura pós-1964. Disse que seria a segunda vez em que o governador vinha à Casa, pois já atendera a convite anterior. Pela ordem, o vereador Alexandre Aleluia, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), pediu que, pela transparência, a Informática alterasse a tela de tramitação legislativa, alterando um termo que, após um parecer ser emitido, sugeria que a peça ainda não tinha sido elaborada. O vereador Ricardo Almeida também creditou a vinda do governador à importância da Casa. Disse que os membros de sua bancada, ligada à Prefeitura, não eram inimigos do governador e o respeitavam, e defendeu que nem o VLT nem o BRT fossem desvalorizados. Foi votada e aprovada a licença da vereadora Marcelle Moraes (16 de agosto). O vereador Isnard Araújo subscreveu o discurso do vereador Ricardo Almeida, salientando a maturidade para se conhecer um projeto do Estado que poderia beneficiar o Subúrbio. Comentou sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa Idosa, da qual era vice-presidente, defendendo o cuidado com crianças e idosos. O vereador Cezar Leite também elogiou o senhor presidente e disse que, como opositor ao partido do governador do Estado, queria conhecer o projeto do VLT. Elogiou o Presidente Bolsonaro e o Congresso Nacional por Medida Provisória sobre a liberdade econômica dos municípios. Disse que a sociedade estava atenta ao Projeto sobre o Uber em tramitação na CMS. Conclamou para evento, na Barra, contra decisões do STF e pela Operação Lava-Jato. O vereador Orlando Palhinha também parabenizou o senhor presidente e disse que, independente de posições partidárias opostas, como a sua, Rui Costa era o governador de todos e seria respeitado na Casa. Disse ainda que o VLT seria de todo o povo a ser beneficiado, e que receberia o governador de braços abertos no Subúrbio. Destacou que esse projeto não foi eleitoreiro, pois seria efetivamente realizado após seu anúncio na eleição. O vereador Henrique Carballal também parabenizou a liderança do senhor presidente, saudando a vinda do governador. Propôs que também fosse discutido, com esse gestor, a possibilidade de isenção do ICMS para o óleo *diesel* dos ônibus da Cidade, o que reduziria sensivelmente a tarifa. Pediu políticas públicas para os rodoviários. O senhor presidente convidou para a entrega da Medalha Thomé de Souza ao comandante geral da Polícia Militar (PM), coronel Anselmo Brandão, às 19h. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza esclareceu que sua bancada não era contrária à isenção de ISS para os ônibus, mas sim, à falta de contrapartidas para essa isenção. O vereador Moisés Rocha também elogiou o senhor presidente, lembrando que ele já trouxera alguns secretários à Casa. Criticou a Medida Provisória aprovada no Congresso, afirmando que ela continha vários dispositivos contrários a direitos, os quais foram reprovados por tal razão. Disse que o Presidente da República era motivo de vergonha nacional e internacional. O vereador Kiki Bispo saudou a vinda do governador e destacou a importância do projeto do VLT, dizendo que ele atendia a pleito antigo de muitos moradores da Cidade. Estimou que haveria um respeitoso debate a respeito disso. Também defendeu a isenção de ICMS para o combustível dos ônibus. O vereador Sílvio Humberto também parabenizou o senhor presidente pela vinda do governador. Destacou a responsabilidade dos vereadores quanto a debater e compreender o projeto do VLT, inclusive com relação a contrapartidas, em nome do direito à cidade. Expôs que havia mais de 13 milhões de pessoas abaixo da linha de pobreza no Brasil, afirmando que, diante disso, o Presidente da República era capaz apenas de proferir impropérios, apequenando o País. Pela ordem, o vereador Alfredo Mangueira solicitou a retirada de seu nome da Comissão Especial de Inquérito (CEI) a ser criada sobre o transporte. O vereador Sidninho informou que o Requerimento para convocação do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Marlos Carvalho, já tinha 14 assinaturas. Disse que quem fosse contra a medida seria contra as crianças e adolescentes, e expôs sobre os recursos retidos no FMDCA, considerando que isso não era de interesse de um partido ou bloco, mas, de todos. O vereador Marcos Mendes rejeitou a atribuição de sectarismo a partidos de esquerda, mencionando Projeto do vereador governista Demétrio Oliveira que ele e outros oposicionistas apoiaram porque beneficiava autistas. Elogiou o atendimento do senhor presidente às demandas dos servidores da Casa. Disse que o pedido de CEI sobre o transporte em Salvador já contava com 20 assinaturas e pediu sua aprovação. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior lembrou a aprovação de uma Comissão sobre o transporte, afirmando que isso tornava desnecessária a CEI e pedindo que não votassem pela sua criação. O vereador Odiosvaldo Vigas comentou sobre o novo procurador-geral do Trabalho, cujo currículo mencionou, estimando que desempenharia bem a função. Propôs convite aos deputados federais Rodrigo Maia, presidente da Câmara dos Deputados, e João Roma, relator da Reforma Tributária, para debaterem, na CMS, sobre a descentralização orçamentária a ser operada nessa Reforma. Discorreu sobre a tributação a medicamentos de uso continuado. Criticou a alta carga tributária sem proporcional retorno à população em Educação e Saúde. O vereador Pedro Godinho congratulou-se com o novo procurador-geral do Trabalho, cujo perfil enalteceu, explicando que o conhecia, assim como a seu pai. Comentou sobre a entrega da Medalha Zumbi dos Palmares ao almirante Álvaro Luiz Pinto, na noite anterior. Lembrou do nascimento de um neto seu, quando recebeu uma grande gentileza desse homenageado. O vereador Sérgio Nogueira disse que o governador do Estado era seu amigo e o elogiou. Em seguida, em razão da chegada do governador Rui Costa à CMS, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Odiosvaldo Vigas.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de agosto de 2019.

PROJETO DE LEI Nº256/19

Dispõe sobre a disponibilização de assentos na primeira fila em suas salas de aula aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDA e TDAH e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As unidades escolares públicas no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDA) e (TDAH), assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º. Para o atendimento do art. 1º, será necessária a apresentação por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovando o Transtorno sofrido pelo mesmo, sendo emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º. As escolas das redes públicas deverão prever e prover na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com TDA e TDAH, para que o profissional docente e o corpo técnico pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilizações curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o *caput*.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2019

Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

De acordo com especialistas, o TDA e TDAH (transtorno do déficit de atenção e transtorno com déficit de atenção e hiperatividade) é um distúrbio neurológico crônico que se caracteriza por desatenção, desassossego e impulsividade. Esses sinais devem obrigatoriamente manifestar-se na infância, mas podem perdurar por toda a vida se não forem devidamente reconhecidos e tratados.

O distúrbio afeta de 3% a 5% das crianças em idade escolar e sua prevalência é maior entre os meninos. A dificuldade para manter o foco nas atividades propostas e a agitação motora que caracterizam a síndrome podem prejudicar o aproveitamento escolar e ser responsável por rótulos depreciativos que não correspondem ao potencial psicopedagógico dessas crianças.

Diante do aqui exposto, acredito que a didática em sala de aula deve buscar meios que melhorem a concentração destes alunos. Portanto, de forma a contribuir para promover uma melhor escolarização, com engajamento de professores e a aprendizagem dos alunos com TDA e TDAH, se faz de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº107/ 2019

Concede o título de cidadão da cidade de Salvador para Romero Lima Bezerra de Albuquerque

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão da cidade de Salvador a senhor Romero Lima Bezerra de Albuquerque.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Romero Lima Bezerra de Albuquerque nasceu em 22 de abril de 1992 na cidade do Recife- PE.

Sua trajetória política iniciou em 2012 quando foi convidado a trabalhar na campanha de um político que prometeu fazer algo pelos animais. Assumiu, em 2013, a Gerência de Planejamento da Secretaria Executiva de Direitos dos Animais da Prefeitura do Recife, no qual permaneceu 11 meses. Participou diretamente da idealização do projeto do Hospital Veterinário do Recife trabalhando incansavelmente e visitando a cidade de Porto Alegre para conhecer a imensa estrutura que a Secretaria Executiva de Direitos dos Animais de Porto Alegre conseguiu através de recursos privados para a construção do primeiro hospital público da cidade. Em seguida, passou a ser Assessor Especial da Agencia Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH no qual teve atuação marcante na área ambiental e, sobremaneira, na defesa dos animais em condições de risco.

Com o apoio de voluntários, protagonizou, em 2013, o Projeto Defensor, com o objetivo de proteger os animais de maus tratos e promover a paz através das mudanças e atitudes na população, realizando inúmeros resgates e criando ações de adoção para animais abandonados.

Em 2014, Romero já era visto com bons olhos por militantes da causa animal e foi convidado a ser candidato a deputado estadual pelo Partido Verde - PV, obtendo 9.052 votos, atuando como suplente.

Aos 24 anos foi eleito vereador do Recife, nas eleições de 2016, pelo Partido Progressista - PP com 5.613 votos. No seu mandato de vereador conseguiu expandir de uma forma imensurável as ações que já realizava e criou a plataforma digital Central Animal, onde disponibiliza serviços veterinários gratuitos para aqueles que não tem condições de arcar com as despesas. Com o sucesso da plataforma foram mais de 6.000 animais socorridos através do SAMU Animal, mais de 150 Upinhas Veterinárias Móveis realizadas atingindo mais de 30.000 atendimentos veterinários gratuitos, mais de 5.000 castrações gratuitas, mais de 1.000 fiscalizações de maus tratos realizadas através da Central de Denúncias, dentre outros serviços.

Os maiores feitos de Romero Albuquerque como vereador do Recife, foi a regulamentação da Lei nº 17.918/2013 que proíbe gradativamente os veículos de tração animal no município e conseguiu tirar do papel o projeto do Hospital Veterinário do Recife, inaugurando-o ainda no seu primeiro ano de mandato.

Atualmente, Romero Albuquerque, iniciou seu mandato como Deputado Estadual em Pernambuco, sendo votado em 181 dos 185 municípios que compõe o estado, totalizando 29.262 votos. Assim como em toda sua trajetória política, Romero defende impetuosamente a bandeira em defesa dos direitos dos animais no estado de Pernambuco. Na Assembleia Legislativa de Pernambuco já propôs 15 projetos de Lei, realizou 15 indicações ao poder executivo, além de 35 requerimentos.

Fundamental ressaltar também que o Deputado estadual Romero Albuquerque já visitou a nossa Salvador por três vezes, oportunidades que possibilitaram a contribuição com ideias e sugestões de projetos e políticas públicas para ajudar os animais da capital baiana. Nota-se então, ser incontestável a colaboração desse recifense para os nossos animais que tanto sofrem vítimas das mais variadas formas de maus tratos e crueldade. Como árdua defensora da causa animal e ambiental e por não ter dúvidas acerca da contribuição do Deputado Romero Albuquerque com a causa animal em Salvador, é que entendo como justa a homenagem desta Casa legislativa em conceder o título de cidadão soteropolitano a esse admirável ser humano.

Por todo o exposto, apresento este Projeto de Resolução e solicito aos meus pares a aprovação nesta Casa.

Salvador, 08 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº108/ 2019

Concede a Medalha do Mérito Cultural ao Major da PM Gabriel Manuel da Silva Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural ao Major da PM Gabriel Manuel da Silva Neto.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referida honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Gabriel Manuel da Silva Neto nasceu em Salvador, em 30 de junho de 1972, ingressou na polícia militar do estado da Bahia em 01 de março de 1991, como aspirante, e atualmente é major da Companhia Independente de Polícia Militar.

Gabriel Manuel da Silva Neto possui formação na Academia de Polícia Militar da Bahia, Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (graduação - 1994), graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas pela Universidade Católica do Salvador (2003) e Bacharelado em Ciências Farmacêuticas pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (2007), inscrito regularmente no CRBio-05 e CRF-BA. Atualmente é Especialista em Docência do Ensino Superior, Especialista em Engenharia e Gestão do Conhecimento - Inteligência Empresarial e Especialista em Segurança Pública, Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador (UNIFACS - Laureate International Universities), Consultor Empresarial da GOM'&S Consultoria, Ex-Consultor Empresarial do Alfaville (Litoral Norte - Segurança Privada), Oficial da Polícia Militar da Bahia e Professor Titular do Centro Universitário da Bahia - Estácio de Sá/FIB. Tem experiência na área de Violência Urbana, Gestão do Conhecimento, Inteligência Empresarial, Relacionamento Interpessoal, Comunicação Empresarial, Segurança Pública, Ecologia com ênfase em Educação Ambiental, Legislação Farmacêutica e Profissional Sanitária.

Por todo o exposto e por não restar dúvidas acerca da contribuição no âmbito da educação, contribuindo para o conhecimento e formando opinião na capital baiana é que entendo como justa a homenagem desta Casa Legislativa em conceder a Medalha do Mérito Cultural ao Major da PM Gabriel Manuel da Silva Neto.

Por todo o exposto, apresento este Projeto de Resolução e solicito aos meus pares a aprovação nesta Casa.

Salvador, 09 de agosto de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº109/19

Concede o título de cidadão da cidade de Salvador ao Sr. Henrique Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de cidadão soteropolitano a Henrique Salvador.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal de Salvador, fica autorizada a providenciar a entrega do título em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 12 de agosto de 2019.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

Filho de José Salvador Silva, fundador da Rede Mater Dei, atualmente Henrique Salvador preside o grupo de saúde, que iniciou a atuação em Minas Gerais, em 1980. Graduado em medicina pela Universidade Federal de Minas Gerais, Salvador tem um papel fundamental a frente do grupo Mater Dei, que hoje se expande e chega a cidade de Salvador, através de uma parceria com a Prefeitura Municipal.

Os investimentos feitos pela Rede Mater Dei, e os esforços do Presidente, demostram sensibilidade e preocupação com a saúde dos soteropolitanos, que poderá contar com mais uma unidade de atendimento multidisciplinar, gerando emprego, renda e maior qualidade no serviço de saúde da capital baiana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Salvador, 12 de agosto de 2019.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº110/2019

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Benedito Ribeiro dos Passos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Benedito Ribeiro dos Passos.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Benedito Ribeiro dos Passos nasceu em Cairu, interior da Bahia, em 30 de janeiro de 1937. Filho do Sr. Ataul Pho Palma Passos e da Sr.ª. Maria Dulce Ribeiro Passos.

Estudou no primário na escola Educandário Santo Antônio. Já no secundário, o 1º ciclo foi no Instituto Bahiano de Ensino e o 2º ciclo no Colégio Estadual da Bahia "Central". Ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, concluindo o curso em 1963.

Ainda na faculdade, no ano de 1959, foi aprovado no concurso para auxiliar judiciário do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região (TRT 5).

Foi secretário da mesa de audiências da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador no período de 1960 à 1962, chefe do setor de distribuição de reclamações no período de 1962 à 1967. Em 1968, passou a ser diretor do serviço de distribuição dos feitos de Salvador do TRT 5 até a presente data.

É advogado militante, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Bahia, sob nº 2.316, desde 14 de novembro de 1965, atuando para diversos clientes em todas as Varas Cíveis e Comerciais e de Famílias, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes de Salvador e em algumas de outros Estados e do Interior.

Realizou e realiza várias atividades sociais tais como: Ex Conselheiro da OAB - Secção da Bahia – 1982; membro da ABAT (ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS); diplomado pela Escola Superior de Guerra – ADESG – 11º Ciclo – 1982; Consultor do Departamento Jurídico da ASTRA 5 – Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 5ª Região; Auditor do Tribunal Esportivo da Federação Bahiana de Futebol; Presidente do LIONS CLUB SALVADOR LESTE, nos exercícios de 1973/74 – 1977/78; Diretor Financeiro da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Gestão 1991/92; Presidente do Rotary Club da Bahia, Gestão 1992/93; Governador do Distrito 4550 do Rotary International, Gestão 1998/99; Delegado Internacional de Legislação do Rotary International; representante do Rotary

F-PL-025-03

Club da Bahia; Conselheiro da ABROL – Academia Brasileira Rotária de Letras – 2018/2019.

Por isso, a Medalha Thomé de Sousa, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande ser humano e profissional.

E assim, nossa Casa Legislativa se sente honrada em poder conceder essa grande honraria ao Sr. Benedito Ribeiro dos Passos.

Salvador, 22 de julho de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº111/19

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Desembargador Augusto de Lima Bispo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Thomé de Souza ao Desembargador Augusto de Lima Bispo.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a Medalha Thomé de Souza que será entregue em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

Atanázio Júlio dos Santos
vereador

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a distinção da Medalha Thomé de Souza ao Exmº. Desembargador **Augusto de Lima Bispo**, atual 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Este baiano nascido em Conceição de Feira é filho de Augusto Bispo de Paula e Glicéria Lima de Paula. É casado com Lígia Ferraz de Souza Bispo e tem três filhas: Cláudia, Larissa e Lígia Romina; e duas netas: Mariana e Liz.

Logo após o seu nascimento, em 26/02/1948, a família migrou para a localidade de Queimadinhas, hoje município de Marcionílio Souza, onde seu pai possuía duas grandes propriedades rurais: Fazenda Era e Fazenda Lagoa de Dentro, onde passou parte da sua infância. Posteriormente, mudou mais uma vez, agora para a cidade de Cachoeira para cursar o ensino primário na Escola Ana Nery. O ginasial até o segundo ano científico cursou no Colégio Estadual de Cachoeira e, tempos depois, já em Salvador, passou pelo Colégio Central da Bahia vindo concluir o ensino médio no Colégio Anísio Melhor, da capital.

Em 1967, ainda na cidade de Cachoeira, prestou o serviço militar no "Tiro de Guerra", se destacando como o melhor atirador da turma e onde recebeu a condecoração de Honra ao Mérito do Exército, pelo destacado desempenho e modelar comportamento naquela força armada.

Em 1968, aos 20 anos, ingressou através de concurso público no quadro de funcionários do Banco do Estado da Bahia (BANEB), iniciando no cargo de auxiliar de escritório na agência da cidade de Vitória da Conquista, onde ocupou várias funções, chegando a exercer interinamente a chefia da seção de contas correntes da agência; período em que teve que interromper os estudos.

Após dois anos no banco, foi transferido para a capital onde passou a trabalhar na agência Metro São Pedro. Nesta agência iniciou como ajudante de seção e chegou a chefia. Através de concurso interno passou a ocupar o cargo de escriturário. Foi trabalhar no Centro de Perfuração de Dados, na direção geral do BANEB, onde exerceu diversas chefias.

Foi nesse período, já na capital, que retomou os estudos, concluindo o colegial no Colégio Anísio Melhor e no Colégio Central da Bahia. Paralelamente, buscava se aperfeiçoar na área de informática, onde já vinha atuando no banco, com o Curso de Operação e Programação de Computador – Sistema L-2000/TC-500, na Burroughs Eletronics Ltda., em 1971; e Curso de Operação do Sistema DOS/VS, na IBM do Brasil Ltda., em 1976.

Em 1974 concluiu os Curso Superior de Gerente de Empresas pela Escola de Ensino Superior Livre para o Trabalho. Em 1977, concluiu o curso de Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Uma vez formado, em paralelo com o trabalho no banco, foi estagiário de Direito da OAB/BA e em alguns escritórios de advocacia da capital.

Após a conclusão do curso de Direito, se submeteu a seleção interna no banco, buscando ocupar a vaga de advogado no Departamento Jurídico. Passou a exercer a função de advogado em 14/08/1978, onde alcançou a chefia, tenho sob sua supervisão os advogados do Jurídico.

Em 1981 prestou concurso e foi aprovado para o cargo de Juiz de Direito do TJBA. Uma vez nomeado, não quis assumir a função, requereu a prorrogação de assunção ao cargo, continuando a trabalhar como advogado do BANEB. Expirado o prazo de validade daquele concurso para a Magistratura, acabou submetendo-se a novo concurso em 1986, para o mesmo cargo de Juiz de Direito, tendo sido aprovado em 3º lugar. Iniciando a carreira na Magistratura Estadual na Comarca de 1ª Entrância de Palmeiras (BA) em 30/12/1986.

Passou pelas Comarcas de Muritiba e Itaberaba, até chegar a Comarca de Cruz das Almas em 06/09/1989. Em 25/04/1995, foi promovido por merecimento para a Comarca de Entrância Especial de Salvador, onde passou a exercer o cargo de juiz titular da 7ª Vara Cível.

Integrou a 2ª Câmara Cível do TJBA durante o ano de 1977, na condição de juiz convocado e na mesma condição, 4ª Câmara Cível durante o ano de 2001. Atuou como juiz eleitoral em todas as Comarcas onde exerceu a judicatura. Em especial a designação como juiz eleitoral para presidir as eleições em Riacho de Santana (1989); Sento Sé (1990); São Francisco do Conde (1996); Serrinha (1996).

Atuou também como juiz eleitoral do TRE/BA, na 7ª zona da capital, no período compreendido entre 30/12/1996 a 30/04/2002. Em 2004 foi empossado no cargo de Juiz Substituto do TRE/BA, na vaga pertencente a Juiz de Direito, para o biênio 2004/2005.

Integrou a 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais e, depois, a 13ª Turma Recursal de Defesa do Consumidor, ambas da Capital. Integrou o quadro da Corregedoria Geral de Justiça (1977). Na condição de juiz, foi assessor especial da Presidência do TJBA na gestão do Desembargador Robério Braga, respondendo também pela coordenação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado da Bahia (2000/2002).

Ocupou ainda a função de Assessor da Presidência na Assessoria Especial de Recursos na gestão do Desembargador Benito Figueiredo e durante o mandato tampão do Desembargador Cinésio Cabral Filho. Foi ainda Assessor Especial da Presidência do TJBA, na gestão da Desembargadora Silvia Zarif, respondendo pela Assessoria Especial II de assuntos institucionais (2008/2010).

Em 20 de dezembro de 2011 foi promovido por merecimento a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Até ser eleito 1º Vice-Presidente do TJBA, integrou na condição de Desembargador a Primeira Câmara Cível do TJBA, onde já atuou como presidente durante dois anos. Integrou também por dois biênios consecutivos a Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

Distinções e Honrarias do Exmº. Desembargador

Honra ao mérito do Exército em 1967.

Título de cidadão de Cruz das Almas/BA, em julho 1993.

Medalha do mérito judiciário do TJBA, em 2012.

Comendo Min. Coqueijo Costa, no grau Grande Oficial, TRT/BA, em 2015

Medalha do Centenário da Sociedade Beneficente da PM/BA, em 2010.

Título de Cidadão de Cachoeira/BA, em 2016.

Título de Cidadão de Salvador/BA, em 2017.

Troféu Quem é Quem, em Feira de Santana, em 2016 e 2017.

Comenda Augusto Teixeira de Freitas, Câm. Mun. de Cachoeira, em 2017.

Medalha Mérito Marechal Argolo - Visconde de Itaparica, em 2018.

Medalha do Mérito da Magistratura pelos 410 anos do TJBA, em 2019.

O nosso homenageado, o Excelentíssimo Desembargador Augusto de Lima Bispo, é a demonstração maior da firmeza de caráter. A sua integridade é absoluta. Seja como provedor da Justiça ou na vida pessoal, ninguém jamais ouvirá qualquer referência a um deslize de comportamento do ínclito magistrado. Não abre mão da conduta ética, que vem norteando toda a sua trajetória, mormente na defesa e promoção da Justiça.

Diante do exposto, proponho a esta Casa a presente honraria a este Ilustre Magistrado baiano, diante de uma longa trajetória no judiciário com relevantes serviços prestados à causa pública, ao povo baiano e a esta cidade, esperando que, por certo, receba a unanimidade os votos dos ilustres vereadores.

Salvador, 12 de agôsto de 2019.

Atanázio Júlio dos Santos
vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº561/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Jandira Dantas Costa (localizada no bairro Palestina) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARIELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº562/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Hildete Lomanto (localizada no bairro Garcia) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARIELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº563/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Henriqueta Machado (localizada no bairro Massaranduba) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº564/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Francisco Leite (localizada no bairro Águas Claras) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº565/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Irmã Elisa Maria (localizada no bairro Nova Brasília) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº566/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Giselia Palma (localizada no bairro Liberdade) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº567/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal João Ferreira (localizada no bairro Vila Canária) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº568/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Helena Magalhães (localizada no bairro Boa Vista de São Caetano) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº569/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Geraldo Bispo dos Santos (localizada no bairro Plataforma) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº570/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Ivone Vieira Lima (localizada no bairro São João do Cabrito) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº571/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Governador Roberto Santos (localizada no bairro Cabula) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº572/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal João Lino (localizada no bairro Pelourinho) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº573/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal João Pedro dos Santos (localizada no bairro Brotas) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº574/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Guerreira Zeferina (localizada no bairro Periperi) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº575/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Hercilia Moreira (localizada no bairro Rio Vermelho) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº576/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Geraldo Tavares (localizada no bairro Roma) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº577/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal General Labatut (localizada no bairro Pirajá) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº578/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal João XXIII (localizada no bairro Engenho Velho de Brotas) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº579/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos *últimos 10 anos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Hildete Bahia de Souza (localizada no bairro Pernambués) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº580/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Fonte do Capim (localizada no bairro fazenda grande do retiro) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 581/2019

Considerando que o programa apresentado ao Executivo Municipal, por estas indicação, disponibilizará em parceria com as empreses operadoras do transporte público da cidade, alguns ônibus para que a comunidade desenvolva algumas intervenções sócias.

Considerando que essas intervenções, além de apoio para atividades culturais e sociais nas comunidades carentes, escolas, institutos de apoio as pessoas com alguma enfermidade, inclusive crianças, são destinada também a prestação de acompanhamento as famílias carentes no momento de perdas de seus antes queridos

Considerando que um programa deste porte é de fundamental importância, pois o ônibus social, além da intervenção já citada, pode também corroborar para estimular a convivência integrada da comunidade, aproximado as pessoas.

Considerando que vários são os pedidos recebidos pelos vereadores desta egrégia casa legislativas e os mesmos não tem condição de colaborar com as comunidades nestes momentos tão especiais para suas vidadas e histórias.

Considerando a importância de um programa como está para cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares uma atenção especial a esta matéria, pois sua aprovação e de fundamental importância para as comunidades carentes de nossa cidade.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine através do órgão competente, a realização de um estudo de viabilidade técnica para implantação do "Programa Ônibus Social" que será destinado a atividades comunitárias na área cultural, social e fúnebre.

Salvador, 07 de agosto de 2019

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº582/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

O futuro já passa por aqui.

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Jardim das Margaridas (localizada no bairro Jardim das Margaridas) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº583/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Francisco Mangabeira (localizada no bairro São Caetano) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº584/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, efetivar os direitos referentes à saúde";

Considerando que é importante criar mecanismos que garantam a assistência necessária aos portadores de diabetes, especificamente crianças e adolescentes;

Considerando que por diversas vezes crianças portadoras de Diabetes tipo I, necessitam da aplicação de insulina em horários de aula;

Considerando que o diabetes pode interferir na saúde bucal, ocasionando problemas como cárie dentária, infecção e cicatrização tardia, disfunção de glândula salivar, comprometimento do paladar, entre outros;

Considerando que segundo a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, 9 milhões de pessoas sofrem com diabetes, sendo que deste total 1 milhão são crianças;

Considerando que de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23, 3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040, sendo que desse total 5% com idade até 15 (quinze) anos;

Considerando que o diabetes é responsável por complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações dos membros inferiores;

Considerando que a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) revelou que o número de brasileiros diagnosticados com diabetes cresceu 61,8% nos últimos 10 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica, para inserir na Escola Municipal Irmã Dulce (localizada no bairro Cajazeiras VII) um profissional capacitado para aplicação de insulina, medição de glicose no sangue para evitar a hiperglicemia ou hipoglicemia, e também saber como agir em demais casos de crianças e adolescentes acometidas por diabetes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº585/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação;

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça;

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados.

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as

consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Santa Luzia, localizada no bairro Engenho Velho de Brotas.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº586/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação;

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça;

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados.

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as

consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Sussuarana, localizada no bairro Sussuarana.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº587/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que segundo a organização não governamental Plan International, "bullying é caracterizado por situações em que um estudante ou um grupo de estudantes, intencionalmente, adota comportamentos agressivos e repetitivos contra outro (s), em desvantagem de força ou poder, colocando-o (s) sob tensão e dominação;

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a vítima de bullying sofre uma violência gratuita e deliberada sem que tenha oferecido motivos para tal comportamento";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying caracteriza-se em ações premeditadas que tem por objetivo ferir, intimidar e inferiorizar, especialmente àqueles considerados diferentes, seja pelo aspecto físico ou psicológico, maneira de ser, de vestir, de falar, orientação sexual, condição social, raça;

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a prática do bullying é uma atitude marcada por preconceito e intolerância, sobretudo, contra aqueles que fogem a determinados padrões estéticos e comportamentais socialmente valorizados.

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "quando não há intervenções efetivas e acompanhamentos sistemáticos, as

consequências do bullying afetam a todos os envolvidos, podendo ser percebidas a curto e longo prazo, especialmente em vítimas que se retraem e silenciam";

Considerando que segundo a organização não-governamental Plan International "a vítima de bullying quando não supera o trauma sofrido, pode se isolar socialmente como estratégia de evitar as agressões ou fugir do problema, o que consequentemente poderá comprometer a estruturação da personalidade e da autoestima, afetando as relações sociais, laborais e afetivas";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica para disponibilização de assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying, na Unidade de Saúde da Família (USF) Zulmira Barros, localizada no bairro Costa Azul.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

MARCELE MORAES

MOÇÃO Nº 90/19.....Aplausos pela campanha realizada pelo Bahia que, aproveitando o ensejo do Dia do Dia dos Pais, celebrado no dia 11 de agosto, tratou do tema da paternidade ativa. Em suas redes sociais, o clube divulgou vídeo focado em crianças sem registro de paternidade a fim de trazer à tona essa questão.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 91/19.....Repúdio pelos atos arbitrários e violentos praticados por seguranças da CCR - Metrô (BA) contra os ambulantes, num episódio vergonhoso ocorrido na noite de ontem na Estação de Integração Pirajá, no Município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR

REQUERIMENTO Nº 162/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 30 (trinta) anos de fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia (SINDSAUDE), em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 163/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 60 (sessenta) anos de fundação do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia (Sindifarma), em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 164/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Estudante, celebrado no dia 11 de agosto, em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 165/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão de Inquérito, nos termos do inciso XI do art. 29 da Constituição Federal e do § 5º do art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, com a finalidade de investigar as empresas de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus do Município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 670/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ALEXSANDRO CORSINO CAMPOS, cadastro: 18.230, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 847/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear PEDRO DA SILVA CARNEIRO, cadastro: 18.240, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 848/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SIDICLEI RIBEIRO CARDOSO, cadastro: 18.241, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 849/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARIANA CABRAL DA SILVA, cadastro: 18.243, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 850/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ETEYLTON DOS ANJOS MAIA DIAS, cadastro: 18.242, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 854/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JAMISSON ANTUNES MARTINS, cadastro: 18.248, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 855/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear DIULICE DA CONCEICAO VITORIO, cadastro: 18.251, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019

ATO N.º 856/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear FABIO GONCALVES DOS SANTOS, cadastro: 18.252, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

.

ATO N.º 857/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ANTONIO CARLOS CONCEICAO DOS SANTOS, cadastro: 18.256, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 858/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SARA MARIA BROWN FERREIRA, cadastro: 18.253, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 859/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear HAMILTON GONCALVES CONCEICAO, cadastro: 18.255, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 860/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ELIAS SILVA BARRETO, cadastro: 18.254, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 861/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARCOS AURELIO VASCONCELOS OLIVEIRA FILHO, cadastro: 18.260, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 862/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear NINA ROSA BORGES ANTUNES RIBEIRO, cadastro: 18.262, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 863/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARCOS LAZARO SILVA DOS SANTOS, cadastro: 18.267, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 864/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear CLAUDIO FRANCISCO SANTOS SANTANA, cadastro: 18.266, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 865/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JOEL DOS SANTOS, cadastro: 18.265, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 866/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MATHEUS SANTOS DE ALMEIDA, cadastro: 18.271, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 867/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JOSE SAMUEL ROCHA DA CRUZ, cadastro: 18.274, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

ATO N.º 868/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear DANIELA COSTA CRUZ, cadastro: 18.272, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Agosto de 2019. Salvador, 19 de Agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 869/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MARIA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, cadastro: 17.799, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 870/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar JOSE RUBEM DA SILVA, cadastro: 17.451, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 871/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar GISLAINE JESUS DO NASCIMENTO, cadastro: 17.786, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 872/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar DANILO ALVES SANTOS, cadastro: 16.876, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 873/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ACASSIA SANTOS SOARES, cadastro: 18.063, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 874/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MATHEUS VINICIUS SILVA DE PAULA, cadastro: 17.762, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 875/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar STEPHANIE NATHALIE SILVEIRA PEREIRA, cadastro: 17.411, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 876/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar FERNANDA SILVA LIMA, cadastro: 17.440, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 877/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar CARINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, cadastro: 16.447, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 878/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar FELIPE CARVALHAL MARQUES, cadastro: 17.222, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 879/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar TAMARA RODRIGUES PEDRO BOMFIM, cadastro: 16.419, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 880/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar VILMARIO GOMES DA SILVA, cadastro: 18.219, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 881/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MANUEL ANDRADE LIMA SOBRINHO, cadastro: 16.667, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 882/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar JORGE DE JESUS, cadastro: 17.494, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 883/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar TATIANA SILVA MAGNO, cadastro: 18.225, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 884/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ROBERTA BARRETO DOS SANTOS, cadastro: 18.220, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 885/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MARIA ANDRADE DOS SANTOS BASTOS, cadastro: 15.821, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 886/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar GILDETE FONSECA DE SOUZA, cadastro: 15.886, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

ATO N.º 887/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear GILDETE FONSECA DE SOUZA, cadastro: 15.886, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2019. Salvador, 19 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 888/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
KARINE CARDOSO MENEZES CAMPOS	16.492	G 13	G 10	01/08/2019
JANAINA RODRIGUES DA SILVA	16.652	G 29	G 20	01/08/2019
ANTONIO RIBEIRO SANTIAGO	16.643	G 26	G 15	01/08/2019
ANTONIO PADUA OLIVEIRA TAVARES	16.637	G 29	G 20	01/08/2019
ADILMA DA SILVA GONCALVES	16.835	G 29	G 23	01/08/2019
ANDRE SAMPAIO PEREIRA	17.432	G 20	G 08	01/08/2019
MOACIR SILVA DE SOUZA	18.229	G 11	G 16	01/08/2019
ANDREA LUIZA RAMOS CERQUEIRA	17.073	G 05	G 06	01/08/2019
GRAZIELEY PEREIRA DA SILVA	17.673	G 17	G 21	01/08/2019
WLADMIR DA SILVA SANTOS	18.214	G 19	G 17	01/08/2019
LELIA CAROLINE CARVALHO JULIAO	18.160	G 08	G 26	01/08/2019
SAMUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	18.164	G 10	G 06	01/08/2019
NEUZA BISPO DOS SANTOS	16.676	G 27	G 18	01/08/2019
JULIANA DA SILVA NASCIMENTO	16.693	G 22	G 23	01/08/2019
TANIA REGINA ROSA DA SILVA MOURA	17.568	G 27	G 14	01/08/2019
JOSENILDO GOMES SANTANA	16.133	G 06	G 07	01/08/2019
ELIEZER FREITAS DE ALMEIDA CRUZ NETO	16.665	G 29	G 25	01/08/2019
BRAULIO ROCHA DE JESUS	17.811	G 22	G 28	01/08/2019
GILDASIO DA SILVA	17.173	G 05	G 09	01/08/2019
HILTON SILVA DE LIMA	17.176	G 05	G 09	01/08/2019
UILINTON DE JESUS SANTANA	17.102	G 06	G 09	01/08/2019
KARINE SANTOS SILVA	18.223	G 29	G 16	01/08/2019
GERALDO WALTER PINTO LOPES	18.224	G 16	G 29	01/08/2019

Salvador, 19 de Agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
CÁTIA RODRIGUES	12 e 13/08/2019	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Convocamos, nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, **para o no dia 20 de agosto de 2019, às 13 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador**, para apreciação do projeto abaixo elencado:

PLE nº 258/2018:

De autoria do Executivo Municipal, ***que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de passageiros, não aberto ao público e remunerado para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no município do Salvador e dá outras providências.***

Salvador, 19 de agosto de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 020/2019
PROCESSO CMS : 867/2019
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : JORGE CESAR SANTOS SOUZA
CNPJ Nº : 63.244.834/0001-62
OBJETO : Confecção e fornecimento de carimbos
VALOR TOTAL : R$ 5.645,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 260/2019
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.20002.250101 -33.90.30
HOMOLOGAÇÃO : 19/08/2019

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 1º quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	PERÍODO
6030	Rodrigo do Nascimento Dias	1533/2019	23/09/2019 a 22/10/2019

ASSUNTO: Renovação de licença para tratar de Interesse Particular

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	PERÍODO
6128	Ana Carolina Muniz Sampaio	1511/2019	26/08/2019 a 25/02/2020

ASSUNTO: Declaração de Vacância

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
6139	Nanci Ribeiro Santos	1220/2019

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 15 horas, a Comissão Eleitoral procedeu, a requerimento, o registro da Chapa "JUNTOS SOMOS MAIS FORTES" acompanhada da documentação exigida pelo Estatuto e Regimento Eleitoral de 2019 da ASCAM, para participar de Assembléia Geral Ordinária de Eleição, que será realizada aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, em Salvador – BA, para concorrer às eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Servidores da Câmara Municipal de Salvador, para o biênio 2019/2021, composta pelos seguintes membros:

DIRETORIA:

Presidente: Jussara de Carvalho Nogueira Albuquerque
Vice-Presidente: Sidelmar Araújo Castro
Tesoureiro: Hildélio Francisco dos Santos
Secretária: Lilian Alves Moura de Jesus
Diretora de Assistência: Fernanda Marcele Santana Lage Linhares

Suplentes:

1ª Rosângela Karine Pinto Esteves
2º Edson Antônio Machado
3º Élio Brandão de Medeiros
4ª Íris Gouvêa Dourado
5º Jorge Luiz Santana Bonfim

CONSELHO FISCAL

Diná Peixoto Viana do Nascimento
Wagner Amorim Ferreira de Souza
Paulo Roberto de Araújo

Suplentes:

1º Jorge Romão Plácido dos Reis
2º Carlos de Oliveira Santos
3º Adriana Neiva Nery

Para que surta os jurídicos e legais efeitos, fica registrada a inscrição da chapa na forma requerida, subscrita pelo(s) membro(s) da Comissão eleitoral.

Salvador, 16 de Agosto de 2019

Tiago Luís dos Santos Bulhões
Membro da Comissão Eleitoral

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Gabinete do Vereador Alexandre Aleluia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 859/2017

Autor: Vereador Maurício Trindade

Ementa: Indica aos Exmos. Senhores Prefeito e Governador, a imediata cobrança do Imposto Sobre Serviço ISS das empresas similares a Airbnb, que intermedeiam vagas de hospedagem no Município de Salvador, equilibrando assim o mercado hoteleiro.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Maurício Trindade indica ao Prefeito desta capital e ao Governador da Bahia a cobrança de ISS sobre empresas similares a AirBnb.

Análise:
O Projeto de Indicação fere o regimento interno desta Casa (art. 177 e 178, VI), haja vista que foi redigido de modo antirregimental, ao propor indicação para ente federativo (Estado-membro) que não tem iniciativa legislativa, competência e capacidade tributária para arrecadar o Imposto Sobre o Serviço. Bem como, em uma mesma proposição, indicar providências para dois entes distintos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/2017

Autor: Vereadora Rogéria Santos

Ementa: Institui o projeto "Acompanhe seu Vereador" na Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

No tocante ao Artigo 1º do Projeto de Lei em questão, é valido salientar que a participação do cidadão soteropolitano na política municipal já é garantida pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores da cidade de Salvador:

> **Art. 103.** As Sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Em consonância, o Artigo 108 também dispõe sobre a participação do cidadão na política municipal bem como o seu acesso nas Sessões da Câmara:

> **Artigo 108.** Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
> I - esteja decentemente trajado;
> II - não porte armas;
> III - respeite os Vereadores;
> IV - atenda às determinações da Mesa;
> V - não interpele os Vereadores;
> VI – passe pelo detector de metais modelo portal.

Além disso, a Comissão Permanente de Legislação Participativa foi criada pela Câmara Municipal de Salvador em 2019 na perspectiva de fazer com que a voz do cidadão seja ouvida e que, através dela, participem de maneira direta nas sugestões para projetos de lei e indicação de providências da alçada dos Vereadores. As informações concernentes ao funcionamento do parlamento, as atividades dos Edis bem como as suas respectivas prestações de contas, encontram-se acessíveis no site eletrônico da Câmara Municipal de Salvador.

O Artigo 2º diz que "É vedado ao vereador escolhido esquivar-se da escolha feita pelo cidadão. " Evidentemente, a propositura ora exposta, entra em desalinho com o princípio basilar do Estado de Direito: o Princípio da Legalidade, visto que, a Constituição Federal em seu Artigo 5º, II, dispõe da seguinte forma " ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", ou seja, somente a letra da lei pode impor obrigações.

Ademais, é oportuno salientar que o diploma legal que rege os direitos e obrigações dos agentes públicos eleitos, no âmbito municipal, se constitui na Lei Orgânica. Destarte, caberia a proposição de alteração do referido diploma legal, com intuito de instituir essa obrigatoriedade, haja vista que este documento é a Lei que determina direitos e prerrogativas. A iniciativa legal para sua alteração precisa de um terço dos membros da Casa Legislativa como signatários, o que não ocorreu no nesta proposição, conforme art. 45 da Lei Orgânica do Município:

> **Art. 45.** Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
> **I - de um terço do número de Vereadores;**
> II - do Chefe do Executivo;
> III - dos munícipes que representem, no mínimo, 5% do eleitorado.

Como é sabido, o Vereador goza de imunidade parlamentar: garantias para que possam exercer as suas funções com independência, sem violações ou abusos por parte dos Poderes Executivo, Judiciário e por quem quer que seja.

A presente minuta legislativa desrespeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não havendo possibilidade do seu curso processual legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/2019

Autor: Vereador Luiz Carlos

Ementa: "Institui o projeto "Câmara nas Escolas" no âmbito da Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Salvador."

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto que versa sobre tema já existente, infringindo dispositivos do Regimento Interno. Vejamos:

Projeto de Resolução Nº 18/2019

Art. 1º. Fica instituído no município de Salvador o projeto "Câmara nas Escolas" com o objetivo de aproximar a juventude do Poder Legislativo municipal, contribuindo para a compreensão do funcionamento da instituição e desenvolvimento pessoal dos estudantes.

Outrossim, já está instituído desde 07 de fevereiro de 2019 a Resolução 2760/2019 (Projeto EduCâmara) na Câmara Municipal de Salvador, que versa amplamente sobre o tema:

Resolução Nº 2.760/2019

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "EduCâmara" na Câmara Municipal de Salvador, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara e a comunidade escolar, permitindo o acesso ao seu patrimônio histórico-cultural e fomentando o conhecimento sobre as atividades do Legislativo Municipal.

Isto posto, como ordena o artigo 68, §§ 10 e 11 da Resolução de 910/91, quando há duplicidade de projetos tratando da mesma matéria, prevalecerá a ordem cronológica, devendo os projetos subsequentes serem arquivados.

> **Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> § 10 A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.
>
> § 11 No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

Desse modo, como, além de haver matéria em curso que trate de mesmo tema, já está vigente, através da Resolução 2760/2019, diploma legal que versa sobre o conteúdo desta minuta legislativa. Portanto, conforme art. 68, parágrafos 10 e 11 da Resolução de 910/91, o projeto de Resolução nº 61 não pode seguir o curso processual legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2019

Autor: Vereador Paulo Magalhães Junior

Ementa: Dispõe sobre a criação de medidas de estímulo fiscais para empresas que contratem pessoas maiores de quarenta cinco anos e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em análise ao projeto, verifica-se que a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ao dispor sobre matéria que contenham incentivos fiscais, redução de receita ou aumento de despesas. Torna-se necessário evidenciar que, devido ao caráter do seu conteúdo, tal projeto deveria ser proposto por meio de indicação ou iniciativa do Executivo Municipal, pois, ao criar incentivo fiscal à

empresas, culmina em diminuição de receita. Observa-se o disposto no Art. 188 do referido regimento:

> **"Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos **e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Não obstante, o Projeto de Lei examinado também contraria o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, ao tratar em seu Art. 6º acerca da revogação de disposições em contrário. Leia-se em seguida o conteúdo do dispositivo violado:

> "**Art. 9º** A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Ademais, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao emplacamento, este não delega a atribuição ao Município para exigí-lo ou determiná-lo (art. 24, Lei 9503/97), mas sim ao Estado. Senão, veja-se:

> Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:
> III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

Outrossim, ainda que não houvesse tais elementos, com o advento da Resolução 729 do CONTRAN, que estabelece o uso de placas no padrão do Mercosul, não há mais o emplacamento em município,.

Desse modo, em decorrência do conflito de normas e perda de objeto, o projeto de lei nº 106/19 não deve seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 106/2019

Autor: Vereador Sabá

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do emplacamento de veículos prestadores de serviços no município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 106/2019, percebe-se que há inconstitucionalidade que não permite o curso legislativo da presente proposição, por motivos que serão expostos a seguir.

O projeto de lei apresentado, ao determinar que os veículos de empresas que tenham pactuado contrato com o Poder Público emplaquem seus veículos no Município de Salvador, viola o art.1º, IV e art. 170, CF da Constituição, bem como fere a discricionariedade do próprio Município em contratar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2019

Autor: Vereador José Trindade

Ementa: Institui a obrigatoriedade de os agentes públicos eleitos matricularem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em análise ao projeto, verifica-se que a presente minuta legislativa contraria as diretrizes da Constituição Federal, ao obrigar os agentes públicos a matricularem seus filhos e demais dependentes em escolas púbicas, ferindo o princípio constitucional de garantia às liberdades individuais, expressamente assegurado, seja de agente público ou não. Nessa perspectiva, a Constituição da República confere liberdade e obrigação aos cidadãos de educarem seus filhos, de maneira compatível com os seus princípios e valores.

Torna-se também imprescindível ressaltar a existência de parecer contrário ao Projeto de Lei Nº 480, de 2007, que versa sobre o tema aludido na proposição em análise, emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Ademais, se faz necessário evidenciar que o diploma legal regente dos direitos e obrigações dos agentes públicos eleitos, no âmbito municipal, se constitui na Lei Orgânica. Dessa forma, caberia a proposição de alteração do referido diploma legal, com intuito de instituir essa obrigatoriedade, haja vista que este documento é a Lei que determina direitos, prerrogativas e deveres aos agentes públicos eleitos, cuja iniciativa legal para sua alteração prescinde de um terço dos membros da Casa Legislativa como signatários, conforme art. 45 da Lei Orgânica do Município. Leia-se:

"Art. 45. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço do número de Vereadores;"

Ante o exposto, em virtude deste projeto de lei padecer de formalidade exigida pela Lei Orgânica, bem como tratar de matéria que contraria a Constituição Federal, a presente minuta legislativa não está apta a prosseguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes



O Memorial está aberto à visitação pública
e gratuita de segunda a sexta, das 9h às 17h.

Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br

twitter.com/camarasalvador
facebook.com/camaradesalvador
instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 20 de Agosto de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - AMARALINA	No programa ''Lá na área'' a repórter Isabela Garrido vai até o bairro de Amaralina para contar mais um pouco sobre a sua história e curiosidades do local.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da TV e Rádio Câmara Salvador.
12:32	SOTERARTE - SAMBA	No programa ''Soterarte'' a repórter Liana Cardoso entrevista alguns convidados para falar sobre a história do samba.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:06	O Q VC VAI SER - BIOMEDICINA	O programa ''O Q VC VAI SER'' é voltado para o público jovem, e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste primeiro programa, a apresentadora Tarsilla Alvarindo mostra como é a profissão de Biomedicina.
13:40	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - MOURARIA	O repórter André Luis vai até o bairro da Mouraria para contar um pouco sobre a sua história.
14:00	CIDADÃO QUEM - LOO NASCIMENTO	No programa ''Cidadão Quem'' a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista a fashionista Loo Nascimento.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	A Sessão Ordinária acontece ao vivo no Plenário Cosme de Farias, e é onde são discutidos os principais assuntos de intesse público.
17:00	POLÍTICA NA MESA	O programa ''Política na Mesa'' recebe um convidado para um bate-papo sobre política, com os jornalistas Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
18:03	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa ''Questão de Ordem'' recebe dois vereadores para discutir sobre projetos de lei e/ou assuntos políticos, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
19:03	VT - MULHERES	Campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
19:04	LÁ NA ÁREA - SANTO ANTÔNIO ALÉM DO CARMO	No programa ''Lá na área'' a repórter Isabela Garrido vai até o bairro Santo Antônio Além do Carmo para contar mais um pouco sobre a história e curiosidades do local.
19:34	CIDADÃO QUEM - JOÃO MIGUEL	No programa ''Cidadão Quem'' a repórter Pâmela Lucciola entrevista o ator João Miguel.
20:04	TEASER - O Q VC VAI SER - BIOMEDICINA	Sinopse do primeiro episódio do programa ''O Q VC VAI SER'' com a repórter Tarsilla Alvarindo.
20:07	POLÍTICA NA MESA - ANTÔNIO BRITO	O programa ''Política na Mesa'' recebe o Deputado Federal, Antônio Brito, para falar sobre a nova comissão que foi instalada na Câmara Municipal de Salvador, e da importância dessa Comissão Legislativa Participativa para aproximar a população da Câmara de Vereadores.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**